



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 058/2021-COU, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Regulamento da atividade de Prestação de Serviço e de Produção de Bens da Unioeste.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 29 de julho de 2021,

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 11.500, de 05/08/1996, que autoriza as IES a prestarem serviços e/ou produzirem bens para terceiros, bem como, remunerarem os servidores;

Considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.537/2021 que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

Considerando a regulamentação interna da Unioeste que define normas e procedimentos específicos para atividades de Extensão;

Considerando a Lei Estadual n. 20.541/2021 que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná;

Considerando o contido na CR nº 62102/2021, de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da atividade de Prestação de Serviço e de Produção de Bens da Unioeste, conforme Anexo I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções nº 192/96-CADE e nº 116/98-CADE.

Cascavel, 29 de julho de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho Universitário



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

Anexo I – Resolução nº 058/2021-COU, de 29 de julho de 2021.

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE PRODUÇÃO DE BENS DA UNIOESTE

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Prestação de Serviço é uma ação extensionista, oferecida pela Instituição ou contratada por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.), que se define como execução de uma atividade a partir dos conhecimentos e/ou habilidades de domínio da Universidade ou de seus profissionais.

Art. 2º As atividades de Prestação de Serviços referem-se ao desenvolvimento de produtos e de tecnologias, de sistemas, de análises laboratoriais, de assessorias, de consultorias, de orientações, de capacitação profissional ou outra atividade de natureza acadêmica, técnico-científica, de inovação ou cultural de domínio da UNIOESTE.

Art. 3º Quando as atividades de prestação de serviços e/ou produção de bens conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, fica assegurada à UNIOESTE a participação nos direitos delas decorrentes, conforme regras definidas em resolução específica ao tema.

Parágrafo Único: A prestação de serviços deve ser executada por prazo determinado, de até cinco (05) anos, atendendo aos objetivos do Ensino, Pesquisa, Extensão e inovação, incidindo em áreas ou setores de competências da Unioeste.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito deste regulamento considera-se:

- I. **desenvolvimento de produtos:** conjunto de atividades por meio das quais se busca, a partir das necessidades de terceiros chegar às especificações de um produto e de seu processo de produção;
- II. **desenvolvimento de processos:** desenvolvimento de um conjunto de atividades realizadas numa sequência lógica para a produção de bens ou serviços;
- III. **desenvolvimento de sistemas:** atividade que envolve a concepção, projeto e implementação de sistemas de informação;
- IV. **desenvolvimento de tecnologias:** elaboração de instrumentos, métodos ou técnicas baseadas no conhecimento científico para a realização de objetivo específico;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

3



- V. **análises laboratoriais e clínicas:** realização de ensaios, registros e interpretações de resultados por meio de métodos e técnicas adequadas.
- VI. **consultorias:** atividade em que um ou mais especialistas compartilham seus conhecimentos em forma de orientações específicas para as necessidades de terceiros, por meio de emissão de pareceres referente a situações ou temas específicos, elaboração de diagnósticos e proposta de resolução de problemas;
- VII. **assessorias:** assistência ou auxílio técnico em um assunto específico ou especializado, auditorias, exames, laudos e perícias referente a situações ou temas específicos ou especializados;
- VIII. **orientações:** acompanhamento de uma determinada atividade na qual identificam-se soluções para uma determinada situação, indicando metodologias, processos e procedimentos para a sua realização;
- IX. **comercialização de produtos ou bens:** operacionalização do processo de venda de produtos ou bens oriundos das atividades de pesquisa, ensino ou extensão de domínio da Unioeste;
- X. **capacitação profissional:** oferta de atividades, treinamento, cursos e outros que tenham por objetivo a formação profissional no intuito de aprofundar estudos na concepção e melhorias de processos de trabalho, desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos teóricos-metodológicos com critérios de avaliação definidos e sendo destinados a comunidade.

CAPÍTULO III DA PROPOSIÇÃO DO PROJETO E TRAMITAÇÃO

Art. 5º As atividades referidas no artigo 2º devem ser propostas em forma de projeto de prestação de serviços (Anexo II) o qual deve conter os seguintes itens:

1. identificação;
2. equipe de trabalho;
3. justificativa do projeto;
4. objetivos;
5. metas e respectivos indicadores;
6. resultados esperados;
7. procedimentos metodológicos;
8. cronograma de execução;
9. previsão de receita;
10. previsão de custos e despesas;
11. autorizações internas

Parágrafo Único: Nos casos de projetos de instituições conveniadas é permitido utilizar o formulário próprio da referida instituição desde que contemple os itens do Caput deste artigo.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Art. 6º A atividade de Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens pode ser executada por servidores efetivos e colaboradores, docentes ou agentes universitários, sendo reservada a função de coordenador somente ao servidor efetivo, atendendo aos objetivos do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, sem prejuízo às atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º A execução orçamentária e financeira da atividade de Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens pode ser feita diretamente pela Unioeste ou por meio de contratos ou convênios com Fundações de Apoio credenciadas pela Unioeste.

§ 2º A atividade de Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens deve ser autossustentável.

Art. 7º O Trâmite da proposta de Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens, segue a seguinte ordem:

I. Quando a Proposta de Prestação de Serviço for apresentada por servidor Docente:

- a) Emissão de parecer pela Comissão de Extensão do Centro ao qual está vinculado o coordenador da proposta, quanto às normas e pertinência do projeto;
- b) Apreciação e deliberação do Conselho de Centro, quanto à carga horária docente e pertinência do projeto;
- c) Verificação da adequação orçamentária e financeira do projeto de acordo com as normas deste regulamento por parte da Secretaria Financeira do Campus, quando a execução orçamentária e financeira for operacionalizada pela Unioeste, ou por parte do representante da Fundação, quando a execução orçamentária e financeira for operacionalizada por Fundação;
- d) Deliberação do Conselho de Campus quanto à pertinência e aos aspectos administrativos e financeiros;
- e) Após a aprovação pelo Conselho de Campus, a Direção Geral elabora e encaminha o Termo de Cooperação para a Fundação, quando for o caso, e encaminha o projeto para a PROEX e uma cópia para a Secretaria Financeira do Campus, para acompanhamento e execução financeira;
- f) Registro pela Pró-Reitoria de Extensão da atividade de prestação de serviço como atividade de extensão e, em se tratando de inovação, a PROEX encaminha para o NIT fazer o registro específico.

II. Quando a Proposta de Prestação de Serviço for apresentada por servidor Agente Universitário:

- a) Deliberação da chefia imediata quanto à carga-horária solicitada;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



5

- b) Emissão de parecer, quanto às normas e pertinência do projeto, pela Comissão de Extensão do Centro cuja área estiver mais afeta à prestação de serviço, quando for de Agente Universitário do Campus, e PROEX, quando for Agente Universitário da Reitoria ou HUOP;
- c) Verificação da adequação orçamentária e financeira do projeto de acordo com as normas deste regulamento por parte da PRAF ou Secretaria Financeira do Campus ou Diretoria Financeira do HUOP ou por parte do representante da Fundação, quando a execução orçamentária e financeira for operacionalizada por Fundação;
- d) Deliberação do Conselho de Campus quanto à pertinência e aos aspectos administrativos e financeiros, quando a proposta for do Campus;
- e) Deliberação do Conselho Universitário quanto à pertinência e aos aspectos administrativos e financeiros, quando a proposta for da Reitoria ou HUOP;
- f) Após a aprovação do Conselho de Campus ou COU, a Direção Geral do Campus e/ ou Direção Geral do HUOP e/ou Reitoria elabora e encaminha o Termo de Cooperação para a Fundação, quando for o caso;
- g) Registro no setor responsável pela atividade Financeira do Campus ou Reitoria ou HUOP, conforme a lotação do proponente, ou Fundação, quando for o caso, após aprovações das alíneas anteriores;
- h) Registro pela Pró-Reitoria de Extensão da atividade de prestação de serviço como atividade de extensão e, em se tratando de inovação, a PROEX encaminha para o NIT fazer o registro específico.

III. Quando a Prestação de Serviço for atividade de responsabilidade da Reitoria, Campus ou HUOP e proposta pela respectiva unidade;

- a) Emissão de parecer quanto às normas, pelo Setor de Contratos e Convênios da Unidade proponente;
- b) Verificação da adequação orçamentária e financeira do projeto a este regulamento por parte da PRAF ou Secretaria Financeira do Campus ou Diretoria Financeira do HUOP ou por parte do representante da Fundação, quando a execução orçamentária e financeira for operacionalizada por Fundação;
- c) Deliberação do COU quanto à pertinência e aos aspectos administrativos e financeiros, quando a proposta for da Reitoria ou do HUOP e do Conselho de Campus quando a proposta for do Campus;
- d) Após a aprovação do COU ou Conselho de Campus a Direção Geral do Campus e/ ou Direção Geral do HUOP e/ou Reitoria elabora e encaminha o Termo de Cooperação para a Fundação, quando for o caso;
- e) Registro no setor responsável pela atividade Financeira do Campus ou Reitoria ou HUOP, de acordo com a Unidade proponente, ou Fundação, quando for o caso, após aprovações das alíneas anteriores;
- f) Registro pela Pró-Reitoria de Extensão da atividade de prestação de serviço como atividade de extensão e, em se tratando de inovação, a PROEX encaminha para o NIT fazer o registro específico.

§ 1º Os servidores podem executar as atividades de Prestação de Serviços de forma esporádica e que não prejudique o cumprimento da jornada de trabalho, mantendo um registro sistematizado destas informações e publicação atualizada das mesmas no sítio próprio dedicado à transparência, respeitando o limite de 8 (oito) horas semanais ou se a Prestação de Serviço for concentrada até 18 (dezoito) horas semanais e não ultrapassando 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

§ 2º O início das atividades de prestação de serviço somente poderá acontecer após a aprovação dos conselhos competentes.

Art. 8º Quando a Prestação de Serviço for atividade de responsabilidade da Reitoria, Campus ou HUOP, proposta pela respectiva unidade, possuir características específicas não atendidas por esta resolução, poderá propor regulamentação própria a ser aprovada pelo COU.

Art. 9º Quando houver urgência, devidamente justificada, a aprovação do Projeto de Prestação de Serviço pode ser aprovado *ad referendum* das instâncias colegiadas devendo ser homologada posteriormente.

Parágrafo Único: Nos casos de aprovação prevista no caput deste artigo o coordenador deve encaminhar previamente o projeto para análise de adequação orçamentária e financeira aos setores previstos no Art. 7º, na alínea "c", dos incisos I e II, ou alínea "b", inciso III, conforme o caso.

Art. 10 A formalização das atividades de Prestação de Serviço e/ou de Produção de Bens é efetivada mediante celebração de Convênio ou de Contrato de Serviço firmado com terceiros ou Fundações, quando for o caso.

Parágrafo único: O Projeto de Prestação de serviço quando executado por meio de Fundação deverá antes do início do tramite na Unioeste passar pela avaliação da Fundação para manifestação e ciência da parceria.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PELA UNIOESTE

Art. 11 A prestação de serviços e a comercialização de produtos e/ou bens oriundos das atividades de ensino, pesquisa ou extensão podem ser realizadas diretamente pelas Unidades Administrativas da Unioeste.

Art. 12 A operacionalização financeira e orçamentária da Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens deve ser efetuada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, no caso da Reitoria, pela Secretaria Financeira, no caso dos Campi, ou Diretoria Financeira, no caso do HUOP.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



7

Art. 13 A execução orçamentária e financeira deve respaldar-se pelos parâmetros estabelecidos na Lei Estadual n. 11.500, de 05 de agosto de 1996, conforme segue:

I. o teto para remuneração com servidores é de até 20% (vinte por cento) da receita bruta;

II. os valores devem ser consignados na folha de pagamento de cada servidor, com aporte financeiro de Recursos Próprios oriundos da própria prestação de serviço;

a) A PRORH somente lançará na folha de pagamento do servidor, os valores referentes a Prestação de Serviço, após o repasse da PRAF ou Secretaria Financeira do Campus ou Diretoria Financeira do HUOP, por meio de depósito em conta corrente específica.

III. sobre os valores recebidos pelos servidores incidirão os encargos fiscais devidos nos termos da legislação em vigor;

IV. os valores recebidos nos termos deste regulamento não constituirão direitos ou vantagens incorporáveis à remuneração do servidor;

V. a Unioeste não pode contratar pessoal especificamente para o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços.

Parágrafo único: A exceção para o inciso I deste artigo são os projetos que se enquadram nos casos previstos pela Lei Estadual nº 20.541/2021.

Seção I

DO ORÇAMENTO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 14 No Planejamento Orçamentário, o projeto de Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens deve conter um Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira das Receitas, Custos e Despesas, bem como de Termo de Convênio ou de Contrato de Serviço firmado com terceiros, quando for o caso.

Art. 15 No Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira deve ser destinado um percentual da receita bruta à Unidade Administrativa afeta para compensar as despesas de custeio, manutenção ou conservação dos bens e tecnologias utilizadas ou destinadas à realização ou suporte da atividade, que são de difícil identificação na composição dos custos e despesas da prestação do serviço.

Art. 16 De acordo com a previsão dos custos e despesas, estabelecidos no Item 10 do Artigo 5º, deve ser elaborada a planilha de custos e despesas, para determinação dos preços dos serviços ou produtos, considerando-se custos e despesas prováveis com:

I. remuneração - estimativa calculada com base no custo de pessoal, docentes e agentes universitários, envolvidos no projeto, não podendo extrapolar 20% conforme determina a Lei Estadual n. 11.500/1996;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

- II. encargos sociais aplicados sobre as despesas do Inciso I, deste artigo, de acordo com a legislação em vigor;
- III. bolsas para estudantes;
- IV. diárias ou indenizações de despesas com alimentação e/ou pousada, quando houver;
- V. material de consumo;
- VI. passagens;
- VII. serviços de terceiros pessoa jurídica, de acordo com a legislação em vigor;
- VIII. materiais permanentes e equipamentos;
- IX. construções, reformas e adaptação de prédios e instalações, quando houver;
- X. custos indiretos de aluguel, de telefone, de correspondências etc.,
- XI. custos operacionais e administrativos do conveniado, quando houver;
- XII. PASEP 1% (um por cento) da receita bruta do projeto;
- XIII. 30% (trinta por cento) da receita do projeto destinado a Desvinculação de Receita de Estados e Municípios (DREM);
- XIV. outras Despesas pertinentes.

§ 1º No projeto deve constar a destinação de percentual mínimo de 5% sobre a receita bruta realizada para o ressarcimento, ao Campus, Reitoria ou HUOP, com os custos e despesas previstos no Art. 15.

§ 2º No projeto deve constar a destinação de, no mínimo, 5% sobre a receita bruta realizada para o Fundo Financeiro Estruturante da Unioeste, como forma de remuneração pelo conhecimento produzido e transferido para a sociedade.

§ 3º Para os projetos cuja finalidade é incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão e não remuneram os servidores, os percentuais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão no mínimo 2,5% da receita bruta realizada para o *Campus*, Reitoria, ou HUOP e no mínimo 2,5% da receita bruta realizada para o Fundo Financeiro Estruturante da Unioeste.

Art. 17 Após a execução de 75% do prazo definido no projeto, as alterações nos tipos e valores de custos e despesas previstos no Art. 16, incisos I a XI e XIV, deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 18 A distribuição das destinações previstas no Art. 16, § 1º e § 2º, devem ser feitas até o décimo dia do mês seguinte do trimestre apurado.

Art. 19 No término do projeto, as sobras resultantes das aplicações financeiras, custos e despesas não executados serão transferidas ao Fundo Financeiro Estruturante da Unioeste.

Parágrafo Único: É permitida a destinação de recursos remanescentes de um projeto a outro projeto, de mesmo objeto, que iniciar imediatamente após a sua conclusão, até o limite de 50% do valor remanescente.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



9

Seção II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 O Coordenador do Projeto, que deve ser servidor efetivo, deve apresentar o relatório de prestação de contas final (Anexo III) em até 60 dias após a data de término da atividade registrada no cronograma do projeto e o relatório anual (Anexo III) em até 30 dias após completar o período de doze meses.

§ 1º Para cada projeto de Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens, compreende-se como encerramento do projeto, para fins financeiros, a data estipulada no contrato ou convênio entre as partes e/ou dependendo do caso a data final do novo cronograma financeiro.

§2º Quando houver receitas a receber ou custos e despesas a pagar, após a execução da Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens, em função de atraso dos repasses ou problemas administrativos, cabe ao órgão responsável informar e justificar na prestação de contas os valores pendentes e efetivar o repasse imediatamente após o recebimento deles.

Art. 21 A metodologia a ser adotada para a apresentação da prestação de contas e os documentos que devem acompanhá-la segue as recomendações da Auditoria Interna da Unioeste.

Art. 22 A prestação de contas seguirá o seguinte trâmite:

I. o Coordenador do Projeto elabora o Relatório de Prestação de contas e encaminha à PROEX;

II. a PROEX encaminha à Secretaria Financeira, quando atividade proposta for no Campus; à PRAF se atividade proposta for na Reitoria; e à Diretoria Financeira do HUOP, se atividade for proposta no HUOP, para análise, registro e anexar a prestação de contas financeira;

III. comissão de Extensão, Conselho de Centro e Conselho de Campus, para deliberação, quando for atividade proposta pelo Docente e pelo Agente Universitário;

IV. conselho de *Campus*, para deliberação, quando for atividade de responsabilidade do *Campus*;

V. conselho Universitário, para deliberação, quando for atividade de responsabilidade da Reitoria ou HUOP;

VI. PROEX para atualização de informações e emissão de certificados, e encaminha para o NIT fazer o registro específico, quando for Inovação e retornar à PROEX;

VII. Auditoria Interna, para análise e permanência até a verificação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



10

Art. 23 No caso de não haver apresentação da prestação de contas no prazo devido, a PROEX notifica a Direção da Unidade Administrativa ou PRAF que deve iniciar os procedimentos para apurar as responsabilidades.

§1º O envio dos Relatórios à Pró-Reitoria de Extensão é condição para adimplência dos participantes.

§2º Os docentes e agentes universitários envolvidos em atividades de Extensão, inadimplentes, ou que tiverem seus relatórios reprovados, não podem participar de propostas de Atividades de Extensão, Pesquisa ou outra atividade acadêmica, até a regularização da sua situação pendente.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PELAS FUNDAÇÕES

Art. 24 A prestação de serviços e a comercialização de produtos e/ou bens oriundos das atividades de ensino, pesquisa ou extensão podem ser realizadas por intermédio de fundações, obedecendo às disposições legais e o instrumento jurídico firmado entre as partes.

Art. 25 A operacionalização financeira e orçamentária da Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens deve ser efetuada pelas fundações conveniadas.

Art. 26 As Fundações de Apoio somente podem ser contratadas para gerir os recursos financeiros oriundos da Prestação de Serviços e/ou comercialização de Bens a Terceiros pela Unioeste se estiverem constituídos como organizações de direito privado, sem fins lucrativos, cujo Estatuto expressamente disponha sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 27 A Fundação deve se responsabilizar pela emissão de documentos fiscais, recolhimento e repasse dos encargos sociais e fiscais devidos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 28 Para a celebração de convênios com a Unioeste, as Fundações devem estar regulares com a Unioeste em relação a habilitação jurídica e fiscal, que deve ser mantida durante toda a vigência do convênio ou contrato, fornecendo no mínimo os seguintes documentos:

- I. cópia da última ata da posse/designação do dirigente da instituição;
- II. comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III. cópia do estatuto social ou regimento interno e contrato consolidado;
- IV. prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- V. prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Municipal, Estadual e Federal);



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

- VI. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- VII. prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- VIII. cópia do documento de identidade (RG) do dirigente;
- IX. cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do dirigente;
- X. cópia do comprovante de endereço do dirigente.

Parágrafo Único: A Unioeste só poderá realizar a celebração do contrato ou convênio para a execução orçamentária e/ou administração financeira de Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens com as Fundações cujos estatutos prevejam que por motivo de dissolução destas entidades os bens reverterão em benefício da Unioeste.

Art. 29 No caso de não haver apresentação da prestação de contas no prazo devido a Fundação torna-se inadimplente e fica suspensa para firmar novos convênios com a Unioeste e suas Unidades Administrativas, enquanto perdurar a(s) pendência(s).

Seção I

DO ORÇAMENTO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 30 No Planejamento Orçamentário, o projeto de Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens, coordenado por servidores efetivos, deve conter um Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira das Receitas, Custos e Despesas, bem como a minuta de Termo de Convênio ou de Contrato de Serviço firmado com Fundação.

Art. 31 No Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira devem ser destinado um percentual da receita bruta à Unidade Administrativa afeta para compensar as despesas de custeio, manutenção ou conservação dos bens e tecnologias utilizadas ou destinadas à realização ou suporte da atividade, que são de difícil identificação na composição dos custos e despesas da prestação do serviço.

Art. 32 De acordo com a previsão dos custos e despesas, estabelecido no Item 10 do Artigo 5º, devem ser elaboradas planilhas de custos e despesas, para determinação dos preços dos serviços ou produtos, considerando-se despesas prováveis com:

- I. remuneração – estimativa calculada com base no custo de pessoal, docentes e agentes universitários, envolvidos no projeto;
- II. encargos patronais aplicados sobre as despesas do Inciso I, deste artigo, de acordo com a legislação em vigor;
- III. bolsas para estudantes;
- IV. diárias (alimentação e hospedagem);
- V. material de consumo;
- VI. passagens e despesas com locomoção;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



12

- VII. serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica) e encargos, de acordo com a legislação em vigor;
 - VIII. materiais permanentes e equipamentos;
 - IX. construções, reformas e adaptação de prédios e instalações, quando houver;
 - X. custos ou despesas indiretos com aluguel, telefone, correspondências, energia elétrica etc.;
 - XI. custos operacionais e administrativos do conveniado, quando houver;
- Outras Despesas pertinentes.

§ 1º No projeto deve constar a destinação de no mínimo de 5% sobre a receita bruta realizada para o ressarcimento ao *Campus*, Reitoria ou HUOP, podendo ser em recursos financeiros ou em investimentos, com os custos constantes do Art. 15.

§ 2º No projeto deve constar a destinação de, no mínimo, 5% sobre a receita bruta realizada para o Fundo Financeiro Estruturante da Unioeste, como forma de remuneração pelo conhecimento produzido e transferido para a sociedade.

§ 3º Para os projetos cuja finalidade é incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão e não remuneram os servidores, os percentuais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão no mínimo 2,5% da receita bruta realizada para o Campus, Reitoria, ou HUOP e no mínimo 2,5% da receita bruta realizada para o Fundo Financeiro Estruturante da Unioeste.

§ 4º A Fundação receberá um percentual da receita bruta realizada, limitado em até 10%, a título de remuneração pela administração do projeto de prestação de serviços.

Art. 33 Após a execução de 75% do prazo definido no projeto, poderão ser feitas alterações nos tipos e valores de custos e despesas previstos no Art. 32, incisos I a XII, desde que, devidamente aprovado pelo Conselho competente.

Art. 34 A distribuição das destinações previstas no Art. 32, § 1º e § 2º, devem ser feitas até o décimo dia do mês seguinte do trimestre apurado.

Art. 35 No término do projeto, as sobras resultantes das aplicações financeiras, custos e despesas não executados serão transferidas ao Fundo Financeiro Estruturante da Unioeste.

Parágrafo Único: É permitida a destinação de recursos remanescentes de um projeto a outro projeto, de mesmo objeto, que iniciar imediatamente após a sua conclusão, até o limite de 50% do valor remanescente.

Art. 36 Os recursos de destinação ao Campus, Reitoria, HUOP e Fundo Financeiro Estruturante poderão ser executados na Fundação, dentro da vigência do projeto, ou permanecer em conta específica de titularidade da Fundação para ser revertida à unidade administrativa na forma de bens e serviços.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Art. 37 Todos os bens adquiridos pela fundação devem ser doados para a Unidade Administrativa proponente conforme normas específicas dentro do prazo de 60 dias após aquisição do bem.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 O Coordenador do Projeto deve apresentar o relatório de prestação de contas final (Anexo III) em até 60 dias após a data de término da atividade registrada no cronograma do projeto e o relatório anual (Anexo III) em até 30 dias após completar o período de doze meses.

§ 1º Para cada projeto de Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens, compreende-se como encerramento do projeto, para fins financeiros, a data estipulada no contrato ou convênio entre as partes e/ou dependendo do caso a data final do novo cronograma financeiro.

§ 2º Quando houver repasses pendentes para os proponentes, após a execução da Prestação de Serviços e/ou Produção de Bens, em função de atraso dos repasses ou problemas administrativos, cabe ao órgão responsável informar e justificar na prestação de contas os valores pendentes e efetivar o repasse imediatamente após o recebimento deles.

Art. 39 A metodologia a ser adotada para a apresentação da prestação de contas e os documentos que devem acompanhá-la seguem as recomendações da Auditoria Interna da Unioeste.

Art. 40 A prestação de contas tem a seguinte tramitação:

I. a Fundação elabora a prestação de contas e encaminha ao coordenador do projeto para concordância, assinatura e envio à PROEX;

II. a PROEX encaminha à Secretaria Financeira, quando a atividade for proposta pelo Campus, à PRAF se atividade for proposta pela Reitoria; e à Diretoria Financeira, se atividade for proposta pelo HUOP, para análise e registro;

III. comissão de Extensão, Conselho de Centro e Conselho de Campus, para deliberação, quando for atividade proposta pelo Docente e pelo Agente Universitário;

IV. conselho de *Campus*, para aprovação, quando for atividade de responsabilidade do Campus;

V. conselho Universitário, para deliberação, quando for atividade de responsabilidade da Reitoria ou HUOP;

VI. Proex para atualização de informações e emissão de certificados, e encaminha para o NIT fazer o registro específico, quando for Inovação e retornar à PROEX;

VII. Auditoria Interna, para análise e permanência até a verificação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

Art. 41 No caso de não haver apresentação da prestação de contas no prazo devido a PROEX notifica a Direção da Unidade Administrativa ou PRAF, que devem iniciar os procedimentos para apurar as responsabilidades.

§1º O envio de Relatório à Pró-Reitoria de Extensão é condição para adimplência dos participantes.

§2º Os docentes e agentes universitários envolvidos em atividades de Extensão, inadimplentes, ou que tiverem seus relatórios reprovados, não podem participar de propostas de Atividades de Extensão, Pesquisa ou outra atividade acadêmica, até a regularização da sua situação pendente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de prestação de serviços e/ou comercialização de produtos e/ou bens aprovados e em execução no ato da aprovação desta resolução, podem ser executados até seu vencimento, não podendo ser prorrogados.

Art. 43 Os casos omissos, bem como os recursos administrativos quanto aos atos praticados por todas as instâncias, serão resolvidos e julgados pelos Conselhos competentes, salvo ser de competência exclusiva dos ordenadores de despesas da Unioeste.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



15

ANEXO II – Resolução nº 058/2021-COU, de 29 de julho de 2021.

PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

A GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS SERÁ FEITA PELA:

- a. UNIOESTE
- a.1 PRAF;
- a.2 SECRETARIA FINANCEIRA DO CAMPUS;
- a.3 DIRETORIA FINANCEIRA DO HUOP.
- b. FUNDAÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1. Título do Projeto:

1.1.1 O Projeto de Prestação de Serviço refere-se a:

Prestação de Serviços Comercialização de Bens.

1.2 Informar se a proposta é Institucional ou Individual

a) Proponente é Institucional

- a.1 Reitor;
- a.2 Diretor Geral do Campus;
- a.3 Diretor Geral do HUOP.

b) Proponente é Individual

- b.1 Docente Efetivo
- b.2 Agente Universitário Efetivo

1.3 Nome do Coordenador*:

*deve ser servidor efetivo (Docente ou Agente Universitário)

1.4 Lotação do Proponente:

- Reitoria
- HUOP
- Campus de -

1.5 Duração da Atividade

Início: ___/___/___ Término: ___/___/___

ANEXO II – Resolução nº 058/2021-COU, de 29 de julho de 2021



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



1.5 INFORMAR:

a) Esta atividade faz parte de algum PROGRAMA Extensão? NÃO () SIM ():
Qual? _____

Nome do Coordenador(a) do PROGRAMA: _____

Assinatura do Coordenador do Programa: _____

b) Esta Atividade de Extensão está articulada (quando for o caso):
b.1 ao Ensino () b.2 à Pesquisa-Grupo ou Projeto de Pesquisa ()

c) Esta Atividade tem caráter curricular? () sim não ()

d) Esta atividade é voltada à Inovação Tecnológica? () sim não ()

1.6 Indicar em qual Grande Área do CNPq se encaixa (escolher apenas uma opção):

() Ciências Exatas e da Terra	() Ciências da Saúde	() Ciências Humanas
() Ciências Biológicas	() Ciências Agrárias	() Linguística, Letras e Artes
() Engenharias	() Ciências Sociais Aplicadas	() Outros

1.7 Palavras-chave		
1 -	2-	3-

<p>1.8 ÁREA TEMÁTICA PRINCIPAL</p> <p>() Comunicação () Meio Ambiente () Cultura () Saúde () Direitos Humanos e Justiça () Tecnologia e Produção () Educação () Trabalho</p>	<p>1.9 ÁREA TEMÁTICA SECUNDÁRIA</p> <p>() Comunicação () Meio Ambiente () Cultura () Saúde () Direitos Humanos e Justiça () Tecnologia e Produção () Educação () Trabalho</p>
--	---



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



17

1.10 LINHA DE EXTENSÃO (assinalar apenas 1 opção):

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Alfabetização, leitura e escrita | <input type="checkbox"/> Fármacos e medicamentos | <input type="checkbox"/> Patrimônio cultural, histórico e natural |
| <input type="checkbox"/> Artes cênicas | <input type="checkbox"/> Formação de professores | <input type="checkbox"/> Pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais |
| <input type="checkbox"/> Artes integradas | <input type="checkbox"/> Gestão do trabalho | <input type="checkbox"/> Propriedade intelectual e patente |
| <input type="checkbox"/> Artes plásticas | <input type="checkbox"/> Gestão informacional | <input type="checkbox"/> Questões ambientais |
| <input type="checkbox"/> Artes visuais | <input type="checkbox"/> Gestão institucional | <input type="checkbox"/> Recursos hídricos |
| <input type="checkbox"/> Comunicação estratégica | <input type="checkbox"/> Gestão pública | <input type="checkbox"/> Resíduos sólidos |
| <input type="checkbox"/> Desenvolvimento de produtos | <input type="checkbox"/> Grupos sociais vulneráveis | <input type="checkbox"/> Saúde animal |
| <input type="checkbox"/> Desenvolvimento humano | <input type="checkbox"/> Infância e adolescência | <input type="checkbox"/> Saúde da família |
| <input type="checkbox"/> Desenvolvimento regional | <input type="checkbox"/> Inovação tecnológica | <input type="checkbox"/> Saúde e proteção no trabalho |
| <input type="checkbox"/> Desenvolvimento rural e questões agrárias | <input type="checkbox"/> Jornalismo | <input type="checkbox"/> Saúde humana |
| <input type="checkbox"/> Desenvolvimento tecnológico | <input type="checkbox"/> Jovens e adultos | <input type="checkbox"/> Segurança alimentar e nutricional |
| <input type="checkbox"/> Desenvolvimento urbano | <input type="checkbox"/> Línguas estrangeiras | <input type="checkbox"/> Segurança pública e defesa social |
| <input type="checkbox"/> Direitos individuais e coletivos | <input type="checkbox"/> Metodologia e estratégias de ensino/aprendizagem | <input type="checkbox"/> Tecnologia da informação |
| <input type="checkbox"/> Divulgação científica e tecnológica | <input type="checkbox"/> Mídias | <input type="checkbox"/> Terceira idade |
| <input type="checkbox"/> Educação profissional | <input type="checkbox"/> Mídias-artes | <input type="checkbox"/> Turismo |
| <input type="checkbox"/> Empreendedorismo | <input type="checkbox"/> Música | <input type="checkbox"/> Uso de drogas e dependência química |
| <input type="checkbox"/> Emprego e renda | <input type="checkbox"/> Organizações da sociedade civil e movimentos sociais populares | |
| <input type="checkbox"/> Endemias e epidemias | | |
| <input type="checkbox"/> Esporte e lazer | | |
| <input type="checkbox"/> Estilismo | | |

1.11 Indicar em qual Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) se enquadra o projeto:

- Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza
- Objetivo 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável
- Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar
- Objetivo 4 - Educação de Qualidade
- Objetivo 5 - Igualdade de Gênero
- Objetivo 6 - Água Potável e Saneamento
- Objetivo 7 - Energia Limpa e Acessível
- Objetivo 8 - Emprego Decente e Crescimento Econômico
- Objetivo 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura
- Objetivo 10 - Redução das Desigualdades
- Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis
- Objetivo 12 - Consumo e Produção Responsáveis
- Objetivo 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima
- Objetivo 14 - Vida na Água



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



<input type="checkbox"/> Objetivo 15 - Vida Terrestre <input type="checkbox"/> Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes <input type="checkbox"/> Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação
1.12 NÚMERO DE PESSOAS A SEREM BENEFICIADAS:

2 EQUIPE DE TRABALHO:

2.1 SERVIDORES (preencher um quadro para cada participante)

2.1.1 NOME COMPLETO:	
2.1.2 CPF:	
2.1.3 VINCULAÇÃO:	
a. <input type="checkbox"/> Agente Universitário b. <input type="checkbox"/> Docente Efetivo c. <input type="checkbox"/> Docente colaborador	
2.1.4 SETOR DE LOTAÇÃO	
a. <input type="checkbox"/> CAMPUS; b. <input type="checkbox"/> HUOP; c. <input type="checkbox"/> REITORIA	
2.1.5 OUTROS DADOS	
Regime de Trabalho:	Carga Horária semanal dedicada ao projeto: _____ horas
Colegiado:	Centro:
E-mail:	
Telefone:	
ASSINATURA DO PARTICIPANTE	
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA**	
** para participação de Agente Universitário com carga horária é necessária a autorização da chefia imediata	

2.2 DISCENTES

Nome Completo	Curso	C/H Semanal	Telefone e e-mail		CPF
			Telefone	e-mail	



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

2.3 MEMBROS DA COMUNIDADE/PARTICIPANTES EXTERNOS:

NOME COMPLETO*	C/H SEMANAL	INSTITUIÇÃO / ENTIDADE	TELEFONE E E-MAIL	CPF N°*	DATA NASCIMENTO*	FUNÇÃO

*dados necessários para o pagamento do seguro de vida

3 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

4 OBJETIVOS

4.1 Geral

4.2 Específicos

5 METAS E RESPECTIVOS INDICADORES

6 RESULTADOS ESPERADOS



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

7.1 RESUMO: (incluir introdução, objetivo, aspectos principais da metodologia e contribuições esperadas. Fonte12, espaçamento simples, alinhamento justificado, sem tabelas, gráficos ou fotos, com no máximo 15 e mínimo de 10 linhas).

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Relacionar as Atividades	Ano:											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												

PLANILHA DE CUSTOS E DESPESAS – UNIOESTE

9	PREVISÃO DA RECEITA BRUTA	Valor (R\$)	Percentual

10	Custos e Despesas	Valor (R\$)	Percentual
10.1	Remuneração de Servidores (máximo de 20%)		
a)	Docente Efetivo		
b)	Docente Colaborador (CRES)		
c)	Agente Universitário Efetivo		
d)	Agente Universitário Colaborador (CRES)		
Soma das Despesas com Pessoal			
10.2	Encargos sociais aplicados sobre as alíneas "b" e "d" do item 10.1		



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

10.3	Bolsas para estudantes;		
10.4	Diárias (Alimentação e/ou Hospedagem)		
10.5	Material de consumo		
10.6	Passagens		
10.7	Serviços de Terceiros (Pessoa jurídica)		
10.8	Material Permanente e Equipamentos		
10.9	Construção, Reformas e Adaptação de Prédios e Instalações		
10.10	Publicação de Artigos Científicos (Taxa de Revisão, Tradução e Publicação)		
10.11	Inscrição de Participação em Eventos		
10.12	Despesas Bancárias		
10.13	Outros Custos e Despesas		
Soma dos Custos e Despesas			
10.14	Ressarcimento à Unidade Administrativa (mínimo de 5% da Receita Bruta)		
10.15	Fundo Financeiro Estruturante (mínimo de 5% da Receita Bruta)		
10.16	PASEP (01 (um) por cento da receita bruta do projeto)		
10.17	DREM (30% (trinta por cento) da Receita Bruta)		
Soma das Destinações			
TOTAL DE CUSTOS, DESPESAS E DESTINAÇÕES			

*Os percentuais dos itens 10.14 e 10.15 poderão ser reduzidos para o mínimo de 2.5% quando se tratar de projetos cuja finalidade é incentivar o ensino, a pesquisa ou extensão e não remuneram os servidores.

PLANILHA DE CUSTOS E DESPESAS – FUNDAÇÃO

9	PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (Prestação de Serviços)	Valor (R\$)	Percentual

10	Custos e Despesas	Valor (R\$)	Percentual
10.1	Remuneração Pessoal		
10.1.1	Serviços de Terceiros Pessoa Física (Servidores da Unioeste)		
a)	Docente Efetivo		
b)	Docente Colaborador		
c)	Agente Universitário Efetivo		
d)	Agente Universitário Colaborador		

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

10.1.2	Serviços de Terceiros Pessoa Física (Pessoal Externo à Unioeste)		
10.2	Previdência Social (20%)		
Soma das Despesas com Pessoal			
10.3	Bolsas para estudantes		
10.4	Diárias (Alimentação e/ou Hospedagem)		
10.5	Material de consumo		
10.6	Passagens		
10.7	Deslocamento (combustível e pedágio)		
10.8	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
10.9	Material Permanente e Equipamentos		
10.10	Construção, Reformas e Adaptação de Prédios e Instalações		
10.11	Publicação de Artigos Científico (Taxa de Revisão, Tradução e Publicação)		
10.12	Inscrição de Participação em Eventos		
10.13	Despesas Bancárias		
10.14	Outros Custos e Despesas		
Soma dos Custos e Despesas			
10.15	Remuneração pela administração do projeto de prestação de serviços limitado em até 10%.		
10.16	Ressarcimento à Unidade Administrativa (mínimo de 5% da Receita Bruta)		
10.17	Fundo Financeiro Estruturante (mínimo de 5% da Receita Bruta)		
Soma das Destinações			
TOTAL DE CUSTOS, DESPESAS E DESTINAÇÕES			

*Os percentuais dos itens 10.16 e 10.17 poderão ser reduzidos para o mínimo de 2,5% quando se tratar de projetos cuja finalidade é incentivar o ensino, a pesquisa ou extensão e não remuneram os servidores.

11 AUTORIZAÇÕES INTERNAS

PARECER DA COMISSÃO DE EXTENSÃO	
Favorável ()	Desfavorável ()
Ata nº:	Data:
Obs: parecer, quanto às normas e pertinência do projeto, pela Comissão de Extensão do Centro cuja área estiver mais afeta à prestação de serviço para, quando for de Agente Universitário do Campus, e PROEX, quando for Agente Universitário da Reitoria ou HUOP.	

PARECER DO CONSELHO DE CENTRO (quando o propositor for docente)	
Favorável ()	Desfavorável ()
Ata nº:	Data:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

23

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
Adequada ()	Não Adequada ()
Assinatura do Responsável pela Secretaria Financeira do Campus ou Diretoria Financeira do HUOP ou PRAF, de acordo com a lotação do Proponente, ou do representante da Fundação, quando a execução orçamentária e financeira for operacionalizada por Fundação.	

PARECER DO CONSELHO DE CAMPUS	
Conselho de Campus de:	
Favorável ()	Desfavorável ()
Ata nº:	Data:

CONSELHO UNIVERSITÁRIO	
Aprovado ()	Não Aprovado ()
Resolução nº:	Data:
Obs: Aprovação do COU faz-se necessária no caso dos projetos propostos por Agente Universitário da Reitoria ou HUOP, ou quando for de responsabilidade da Reitoria, Campus ou HUOP e proposto pela Unidade respectiva.	

Anexo III – Resolução nº 058/2021-COU, de 29 de julho de 2021.

Formulário de Prestação de Contas (Relatório Parcial e Final)

A GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS FOI FEITA PELA:

a. UNIOESTE

a.1 PRAF;

a.2 SECRETARIA FINANCEIRA DO CAMPUS;

a.3 DIRETORIA FINANCEIRA DO HUOP.

b. FUNDAÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto: _____

O Projeto de Prestação de Serviço refere-se a:

Prestação de Serviços Comercialização de Bens.

Relatório é:

Parcial Final

Período: _____.____.____ a _____.____.____

PÚBLICO ATINGIDO (quantidade de participantes):

2 CERTIFICADOS:

2.1 Relacionar o nome dos participantes com direito a certificados – FAVOR DIGITAR para não haver erros na emissão.

NOME	CPF	Função	Período para certificação	C/H Total
			00/00/0000 a 00/00/0000	



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

25

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



2.2 Informar se os certificados devem ser emitidos:

Já foram emitidos? () SIM () NÃO

Se sim, quem emitiu?

() SGEV () COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE () CENTRO () OUTRO: QUAL:

Se não, quem deverá emitir?

() PROEX () Centro da Coordenação ou Órgão Promotor

() não serão emitidos certificados

3 RESUMO DA ATIVIDADE REALIZADA (O resumo deve conter justificativa(s), objetivo(s), aspectos principais da metodologia, resultado(s) e conclusão(ões) da atividade realizada, devendo ser apresentado em parágrafo único, corpo 10, espaçamento simples, alinhamento justificado, sem tabelas, gráficos ou fotos, com no máximo 15 e no mínimo 10 linhas.)

4 RELACIONAR AS ATIVIDADES REALIZADAS: (Indicar as ações na perspectiva dos ODS correspondentes):

5 RELACIONAR E ANEXAR COMPROVANTES DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE O PERÍODO REFERENTE AO RELATÓRIO (divulgação, produtos, fotos, lista de presença...):

6 RELACIONAR AS DIFICULDADES TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS (se houver):

7 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



RECEITAS			
DESCRIÇÃO	Valor orçado R\$	Valor executado R\$	Diferença R\$
RECEITAS			
Juros/multas			
Rendimento aplicação			
Outras Receitas			
TOTAL RECEITAS			
DESPESAS COM PESSOAL			
DESCRIÇÃO	Valor orçado R\$	Valor executado R\$	Diferença R\$
Serviços de Terceiros Pessoa Física (Servidores da Unioeste) - Valor líquido			
Docente Efetivo			
Docente Colaborador			
Agente Universitário Efetivo			
Agente Universitário Colaborador			
Serviços de Terceiros Pessoa Física (Pessoal Externo à Unioeste)			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Previdência Social Descontado (11%) [Servidores e Externos]			
Previdência Social Patronal (20%) [Servidores e Externos]			
OUTROS TRIBUTOS			
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL			
CUSTOS E DESPESAS			
	R\$	R\$	R\$
Bolsas para estudantes			
Diárias (Alimentação e/ou Hospedagem)			
Material de consumo			
Passagens			
Deslocamento (combustível e pedágio)			
Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
Material Permanente e Equipamentos			
Construção, Reformas e Adaptação de Prédios e Instalações			
Publicação de Artigos Científico (Taxa de Revisão, Tradução e Publicação)			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

27



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Inscrição de Participação em Eventos			
Despesas Bancárias			
Outros Custos e Despesas			
TOTAL DE CUSTOS E DESPESAS (SEM PESSOAL)			
DESTINAÇÕES LEGAIS			
DESCRIÇÃO	Percentual utilizado	Valor executado	Saldo a executar
Remuneração pela administração do projeto de prestação de serviços limitado em até 10%	10%	R\$	
Ressarcimento à Unidade Administrativa (mínimo de 5% da Receita Bruta)	5%	R\$	
Fundo Financeiro Estruturante (mínimo de 5% da Receita Bruta)	5%	R\$	
TOTAL DESTINAÇÕES			
TOTAL DE CUSTOS, DESPESAS E DESTINAÇÕES			
Estes percentuais poderão ser reduzidos, para o mínimo de 2,5%, quando se tratar de projetos cuja finalidade é incentivar o ensino, a pesquisa ou extensão e não remuneram os servidores.			
RESUMO			
TOTAL RECEITA EXECUTADO			
TOTAL DESPESA COM PESSOAL EXECUTADO			
TOTAL DESPESAS E CUSTOS EXECUTADO			
TOTAL DESTINAÇÕES EXECUTADO			
SALDO FINAL			